



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

INDICAÇÃO Nº. 004 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Vereador Jean Carlos

Anápolis, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, para que seja incluído no Decreto Municipal a liberação de atendimento ao público nos escritórios de Advocacia, uma vez que, já é natural o atendimento individual.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 136, inciso I, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **para que seja incluído no Decreto Municipal a liberação de atendimento ao público nos escritórios de Advocacia, uma vez que, já é natural o atendimento individual.**

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação em atenção ao Ofício nº 148/2020-Pres. de origem da Ordem de Advogados do Brasil – Seção de Goiás – Subseção de Anápolis, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dr. Jorge Henrique Elias, é justificada nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõem que os municípios poderão adotar medidas de flexibilização, conforme transcrito abaixo:

“Art. 4º. Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), **poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas**, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, desde que:”

(Grifo nosso)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Desta forma requer a inclusão de autorização em Decreto Municipal para o atendimento ao público pessoalmente nos escritórios de advocacia, para o pleno exercício da atividade advocatícia como forma de garantir a profissão considerada indispensável à administração da Justiça, observado os critérios e regras de proteção já estabelecidas.

Atenciosamente,


Vereador Jean Carlos
DEM

Vereadora Elinner Rosa
MDB


Vereadora Profa. Geli
PT


Vereadora Thaís Souza
PP